

Outorga de direito de uso da água no Rio Grande do Sul

**23º Encontro dos Secretários e Dirigentes
Municipais de Meio Ambiente**

16 de agosto de 2023



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Organização:

1. Quem Somos?;
2. Breve evolução da legislação sobre outorga;
3. Legislação atual;
4. Poço Legal;
5. Publicações DRHS.



1. Quem somos?



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

DRHS
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento

Órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos

ARH
Agências de Região Hidrográfica

Órgãos de apoio técnico do Sistema Estadual de Recursos Hídricos

CRH
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Instância deliberativa superior do Sistema Estadual de Recursos Hídricos

CBH
Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica

Fórum de debates para tomada de decisões sobre questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica

FEPAM
Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Órgão ambiental do Estado

SEMA – CAFF – 7^o andar – Ala Sul



DRHS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HÍDRICOS E SANEAMENTO RS



Divisão de Outorga – DIOUT

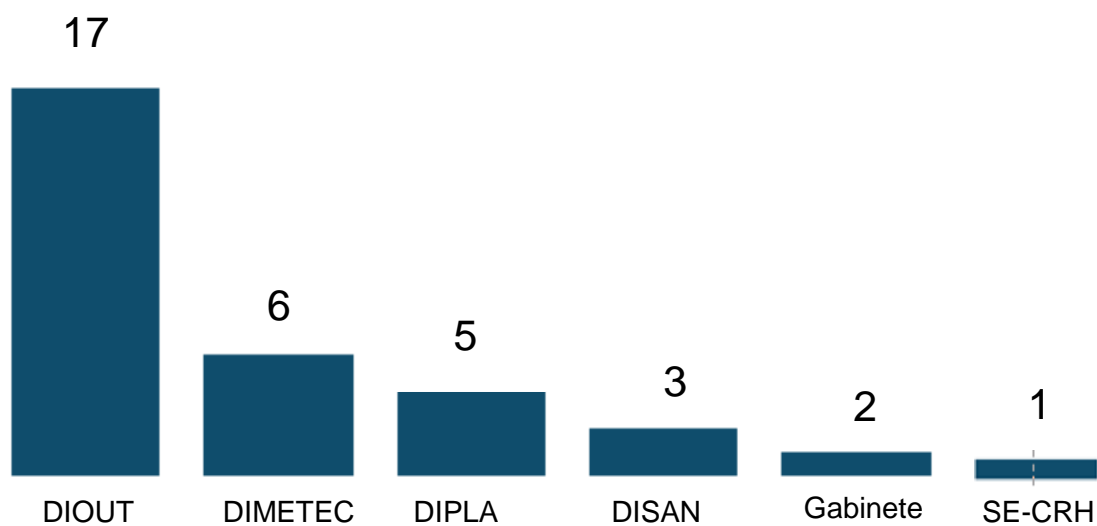
Divisão de Planejamento – DIPLA

Divisão de Saneamento - DISAN

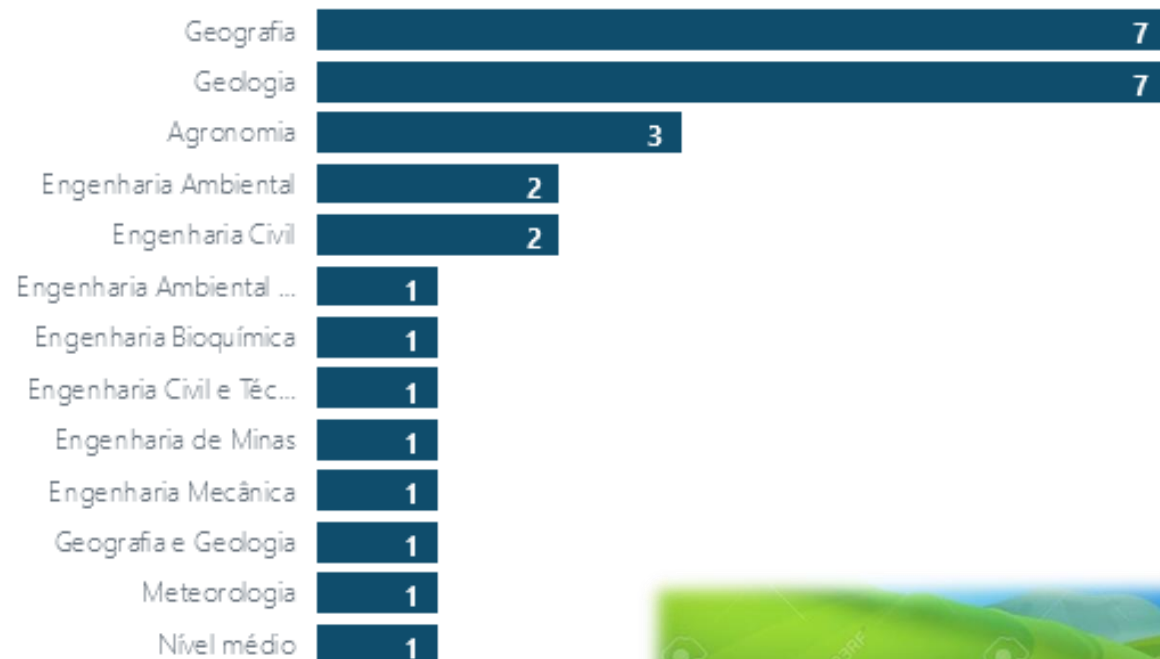
**Divisão de Meteorologia, Mudanças Climáticas e
Eventos Críticos – DIMETEC**

DRHS

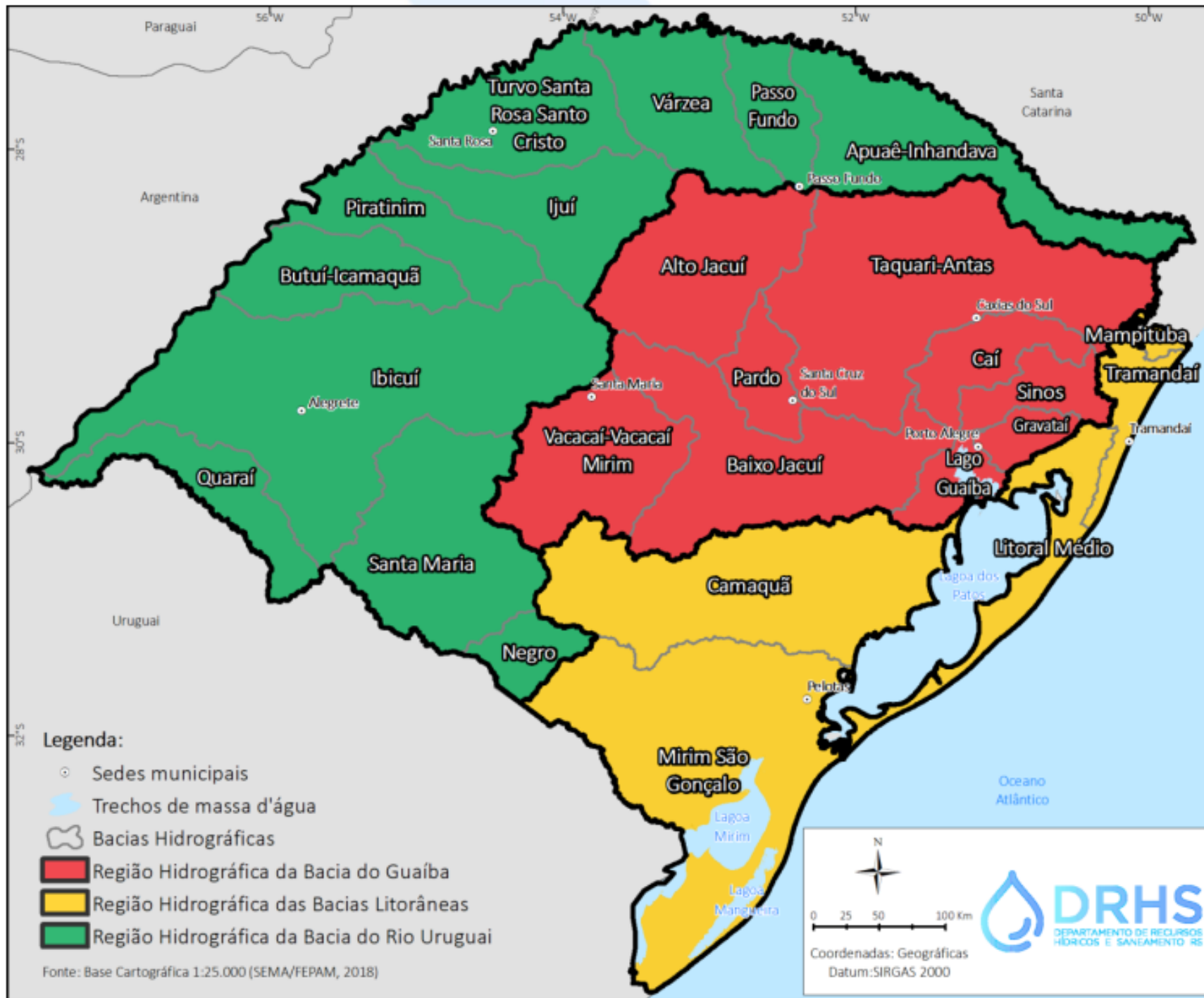
Distribuição dos servidores por divisão



Formação dos servidores



Área de atuação da equipe



summe

2. Breve Evolução da Legislação



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

- A Constituição Federal trata a água como um **bem público**, em que existem duas dominialidades:
- **Bem da União**: os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.
- **Bem dos Estados**: as águas superficiais ou **subterrâneas**, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União

Nem sempre foi assim...

00
futuro
winne.
nos

Código das Águas 1934 (Decreto Federal 24.643/34)

- TITULO IV - Aguas subterrâneas

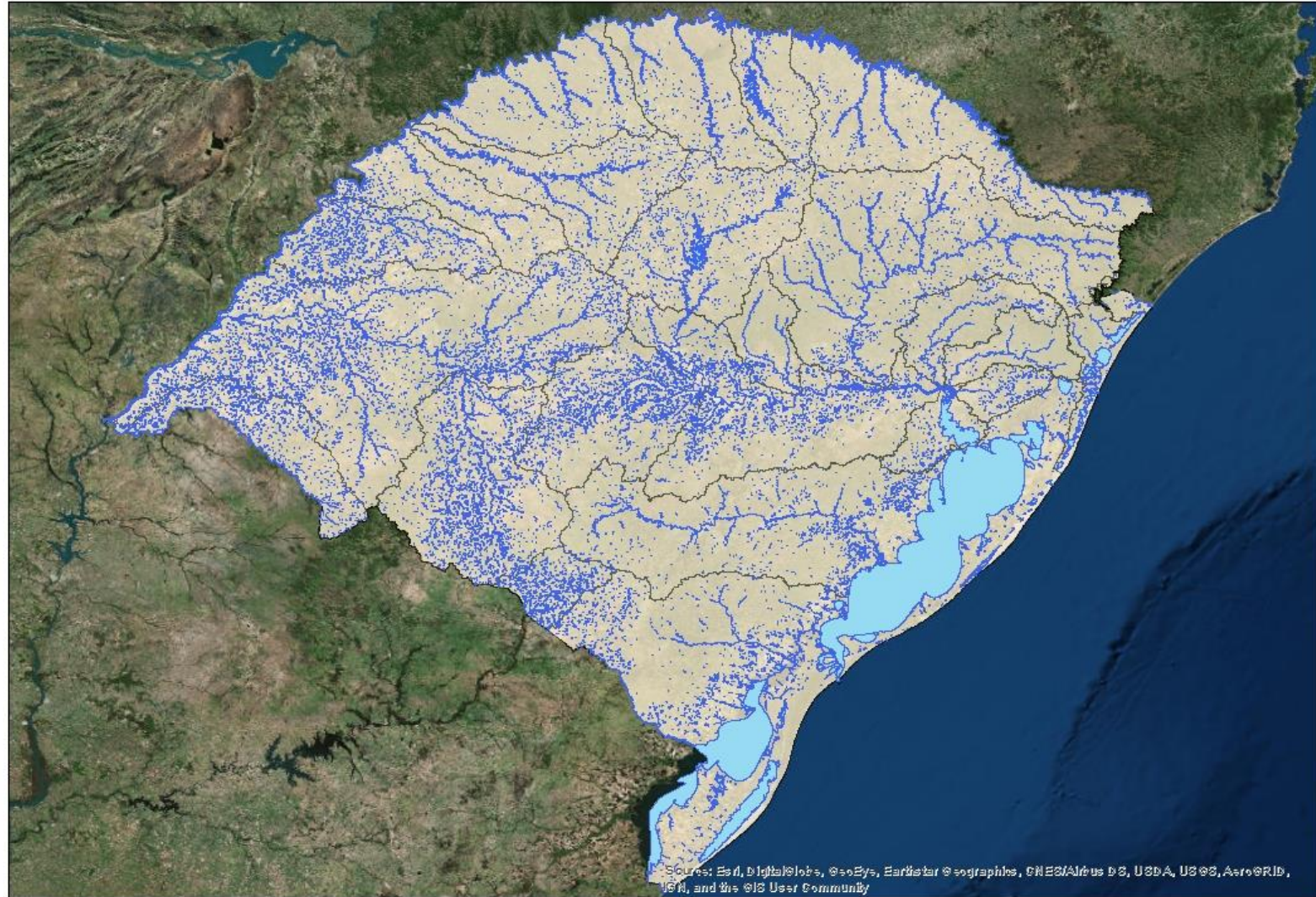
Art. 96. O dono de qualquer terreno poderá apropriar-se por meio de poços, galerias, etc., das aguas que existam debaixo da superfície de seu *predio comtando* que não prejudique aproveitamentos existentes nem derive ou desvie de seu curso natural aguas publicas *dominicaes*, publicas de uso *commum* ou particulares.

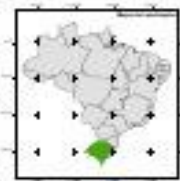
Corpos Hídricos de Domínio da União no RS



sumins

Corpos Hídricos de Domínio do Estado do RS

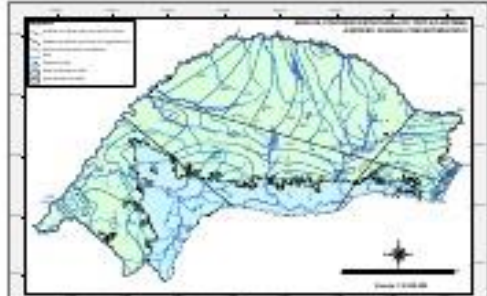
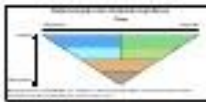




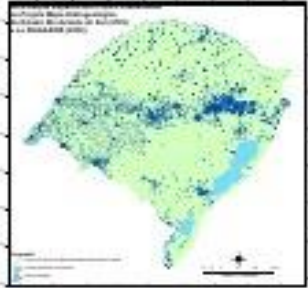
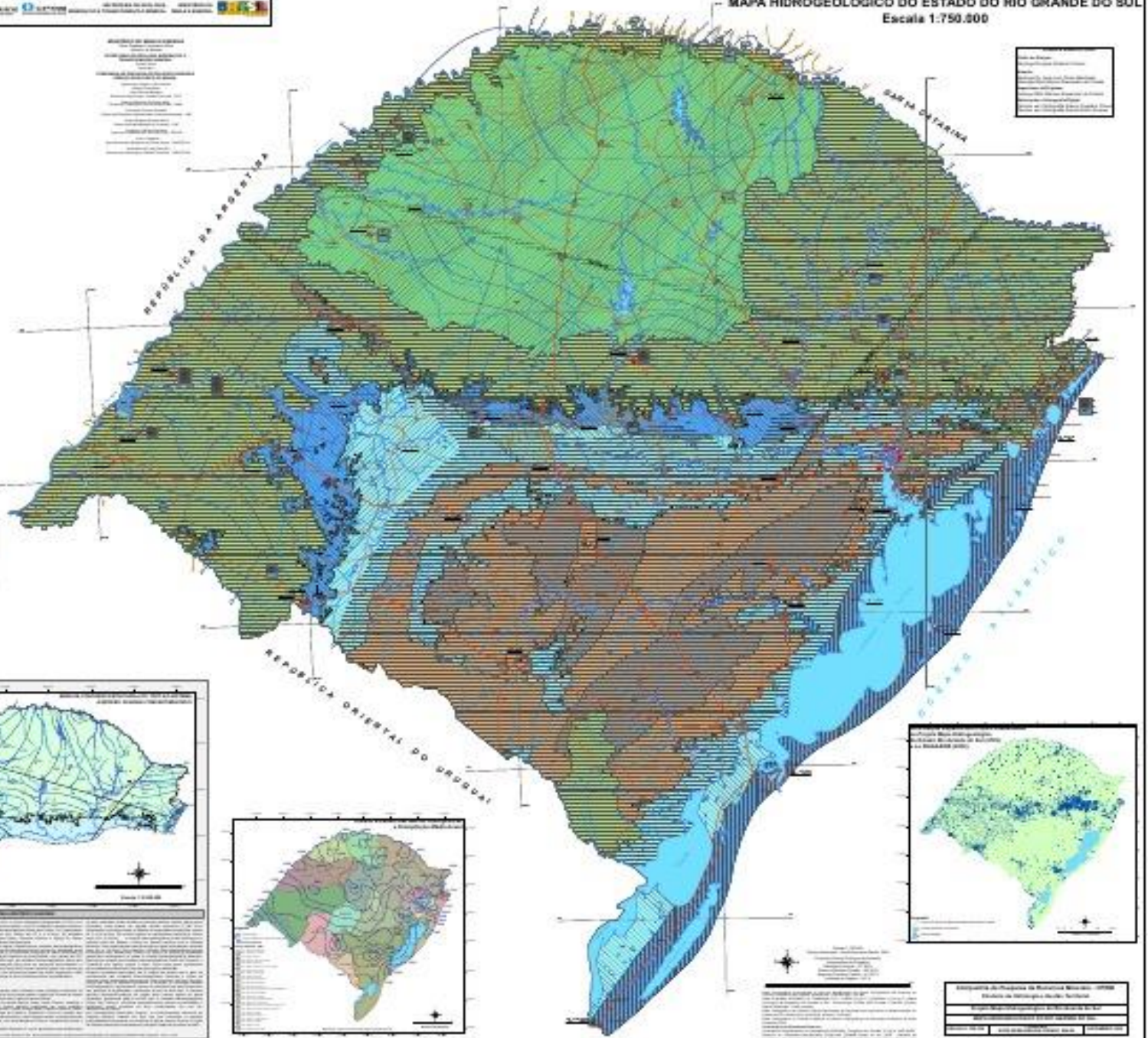
INSTITUTO DE GEOLOGIA E METEOROLOGIA
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
EM GEOTECNIA E HIDROGEOLOGIA

SÍMBOLOS
SÍMBOLOS DE ÁREAS
SÍMBOLOS DE LINHAS
SÍMBOLOS DE PONTOS
SÍMBOLOS DE REDES

LEGENDA
SÍMBOLOS DE ÁREAS
SÍMBOLOS DE LINHAS
SÍMBOLOS DE PONTOS
SÍMBOLOS DE REDES



RESUMO
Este mapa hidrogeológico representa o conhecimento atual sobre a hidrogeologia do Estado do Rio Grande do Sul. Foi elaborado com base em dados coletados durante as últimas décadas, incluindo levantamentos geológicos, hidrogeológicos e estudos de campo. O mapa mostra as principais unidades hidrogeológicas, bem como as áreas de maior potencial para a exploração de águas subterrâneas.



NOTAS
Este mapa foi elaborado com base em dados coletados durante as últimas décadas. Ele representa o conhecimento atual sobre a hidrogeologia do Estado do Rio Grande do Sul. O mapa foi elaborado com base em dados coletados durante as últimas décadas.

INSTITUTO DE GEOLOGIA E METEOROLOGIA
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
EM GEOTECNIA E HIDROGEOLOGIA

www.fapesp.br

O que é Outorga?

A outorga é o **ato administrativo** mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.



3. Legislação atual



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Arcabouço Legal – RS

- ✓ Lei Estadual 10.350/1994 – Lei Gaúcha das Águas
- ✓ Decreto Estadual 37033/1996 - Regulamenta a outorga do direito de uso da água no Estado do Rio Grande do Sul, prevista nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Arcabouço Legal – RS

✓ **DECRETO ESTADUAL 42.047/02**

Regulamenta disposições da Lei Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, com alterações, relativas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - As águas subterrâneas serão objeto de programas permanentes de pesquisa, conservação e proteção, visando ao seu melhor aproveitamento.

✓ **DECRETO ESTADUAL 52.035/14**

Altera o Decreto nº 42.047/2002 (coesão entre NBRs e legislação)

Arcabouço Legal – RS

✓ **DECRETO ESTADUAL 52.931/2016**

Dispõe sobre os procedimentos para a Outorga do Direito de Uso da Água e obtenção de Alvará de Obra de Reservatórios em empreendimentos de irrigação, bem como sobre procedimentos para acompanhamento da Segurança de Barragens.

✓ **DECRETO ESTADUAL 53.901/18**

Altera o Decreto 42.047, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, com alterações, relativas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul, e o Decreto 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

✓ **DECRETO ESTADUAL 55.374/20**

Infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente e aos Recursos Hídricos estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

Arcabouço Legal – RS

✓ **Resolução CRH N° 255/2017**

Estabelece critérios gerais de outorga das captações de águas subterrâneas: usos permitidos e valores de referência das vazões a serem outorgadas.

✓ **Resolução 91/2011 – CRH**

Define os critérios da dispensa para as águas superficiais e subterrâneas

Art. 2º - Serão dispensadas de outorga as derivações ou captações de água superficial de até 0,1 l/s ou 0,0001 m³/s relacionadas aos usos de caráter individual para as necessidades básicas da vida, higiene e alimentação, associadas a locais onde não haja rede pública disponível para conexão.

Arcabouço Legal – RS

Dispensa de Outorga

Art. 3º - As captações e derivações de águas superficiais **menores ou iguais a 3 l/s ou 0,003 m³/s**, destinadas a **atividades produtivas e econômicas de qualquer natureza**, estarão dispensadas de outorga nas bacias do Estado do Rio Grande do Sul, **exceto aquelas localizadas nas Bacias Especiais (...)**

Parágrafo Único - Para solicitação de dispensa de outorga, para as captações ou derivações, referentes às atividades citadas no caput , deverão ser apresentados documentos comprobatórios, relativos à isenção do licenciamento, ou a licença ambiental expedida ou ainda seu protocolo de solicitação, conforme o caso, considerando o disposto na **Resolução CNRH nº 65**, de 07 de dezembro de 2006.

Arcabouço Legal – RS

Art. 4º - Independência de outorga de direito de uso da água as acumulações de águas pluviais, ou seja, sem captação ou derivação em cursos de água, através de obras, cujo volume armazenado seja inferior ou igual a 15.000 m³ e cuja altura do nível normal da água seja inferior ou igual a 1,50 metros.

Art. 5º - Os serviços de monitoramento, dragagem para abertura ou manutenção de canais, limpeza e conservação das margens e obras de travessia, estarão dispensados de outorga, **desde que não alterem o regime, a quantidade ou a qualidade** dos cursos de água.

Parágrafo Único - A solicitação de dispensa de outorga para travessias de que trata o caput deverá vir acompanhada do atestado da Capitania de Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação turística e comercial, **se existente**.

Arcabouço Legal – RS

Resolução 91/2011 – CRH - Define os critérios da dispensa para as águas subterrâneas e preconiza que:

*“Art. 6º - Estarão dispensadas de outorga as derivações ou captações de água subterrânea de **até 2 m³/dia** ou **0,023 l/s**, relacionadas aos usos de caráter individual para as necessidades básicas da vida, higiene e alimentação e atividades produtivas e econômicas de qualquer natureza, associadas a **locais onde não haja rede pública disponível para conexão**”.*

Regularização Provisória de Poços

Resolução 402/2022 – CRH -- Altera a Resolução CRH N° 302/2018, 333/2019 e 353/2020, que estabelece prazo para regularização da captação de água subterrânea por poços existentes nas áreas rural e urbana, mediante cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS.

- **Poços tubulares, poços de pequeno diâmetro, ponteira e escavados** e de **monitoramento**, com cadastros realizados até **31/12/2025**. Regularização provisória: até **31/12/2026**.

Resolução 402/2022 – CRH:

§ 2º Os usuários cadastrados anteriormente a esta resolução deverão realizar a solicitação de outorga ou dispensa de outorga até **31.12.2023**.

§ 3º No caso de poço associado a atividades econômicas e que envolverem licenciamento ambiental e financiamento bancário, além do Comprovante de Cadastro de Uso da Água - SIOUT 0003 ou SIOUT 0002, será necessária a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, emitida pelo profissional responsável pela regularização, conforme Norma de Fiscalização nº 8/2017 - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA RS, ou ART de Cargo e Função, para fins de comprovação da regularidade provisória definida no caput.

4. Poço Legal



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



PROGRAMA

POÇO LEGAL

SIOUT  RS

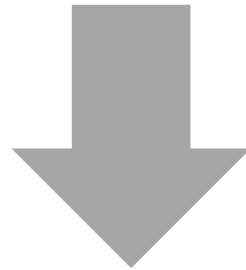
SISTEMA DE OUTORGA DE ÁGUA
DO RIO GRANDE DO SUL



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

**Decreto Estadual 56.939/2023 – Sistema de
Monitoramento de Convênios Administrativos**



Instrução Normativa SEMA nº 05/2023

Instrução Normativa SEMA nº 05/2023:

Estabelece os procedimentos complementares e orientações para adesão ao Programa de Regularização de Poços - Poço Legal - para os municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Compete aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para o primeiro ingresso no Programa Poço Legal e no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, no âmbito da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, os seguintes procedimentos:

I - **designar**, por meio de Portaria, **servidores, titular e suplente**, para serem os responsáveis pela gestão, operação e procedimentos para regularização dos poços do município;

II - **informar a quantidade de poços** sob a tutela do município, tanto em operação como os que estão fora de operação;

III - efetivar **o cadastro de todos os poços** indicados no SIOUT RS, quando ainda não realizados; e

IV - enviar as seguintes informações para o e-mail **prp@sema.rs.gov.br** :

a) **portaria** de designação dos servidores, titular e suplente, responsáveis pelos poços do município, com os respectivos contatos (e-mail, cargo e telefone) ;

b) **quantidade** de poços sob a tutela do município; e

c) **números dos cadastros** dos poços no **SIOUT RS**

Instrução Normativa SEMA nº 05/2023:

Estabelece os procedimentos complementares e orientações para adesão ao Programa de Regularização de Poços - Poço Legal - para os municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Para continuidade ou renovação dos convênios, o município terá que, no prazo de até **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, após a adesão ao Programa, solicitar via SIOUT RS a outorga, dispensa de outorga ou aprovação do projeto de tamponamento de pelo menos **20% (vinte por cento)** dos cadastros informados, em conformidade com o art. 3º, inciso IV, alínea "c", e assim sucessivamente, até que **100% (cem por cento)** dos poços sob a tutela do Município estejam regularizados.

PORTARIA SEMA 110/2018

SIOUT RS
SISTEMA DE OUTORGA DE ÁGUA DO RIO GRANDE DO SUL

[SIG SIOUT](#) [Contato](#) [Consulta SIOUT](#) [Documentação Auxiliar](#)

Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul

O SIOUT RS tem intuito de aperfeiçoar o gerenciamento das concessões e administração de atos inerentes às outorgas de uso de água, por meio de ferramentas que explorem as informações relativas aos recursos hídricos de forma eletrônica.

Desta forma, o SIOUT RS irá tornar o processo de outorga mais TRANSPARENTE e ÁGIL para a sociedade.

Usuários cadastrados em outros sistemas da SEMA:

Atenção! Usuários que já possuem cadastro em outros sistemas de informações da SEMA-RS, como o ICA, deverão novamente se cadastrar para obter acesso aos serviços da plataforma SIOUT RS.

Já tenho cadastro no SIOUT RS

[Recuperar senha](#) [ENTRAR](#)

Não tenho cadastro no SIOUT RS

Cadastre-se para ter acesso ao sistema.

[+ CADASTRAR](#)

www.sioutr.rs.gov.br

5. Publicações do DRHS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



1. Sistema de Outorga de Água do RS (www.siout.rs.gov.br)



2. Grupo de Trabalho de Segurança da Barragem



3. Programa de regularização de poços (pessoas vulneráveis)

Revitalização de Bacias
Hidrográficas RS



- Relatórios e Notas Técnicas: <https://www.sema.rs.gov.br/publicacoes-drhs>
- Relatório Anual de Recursos Hídricos: <https://www.sema.rs.gov.br/relatorio-rh>



Plano Estadual de Recursos Hídricos



Sistema de Informações dos Recursos Hídricos



Relatório Anual sobre a situação dos Recursos Hídricos no Estado

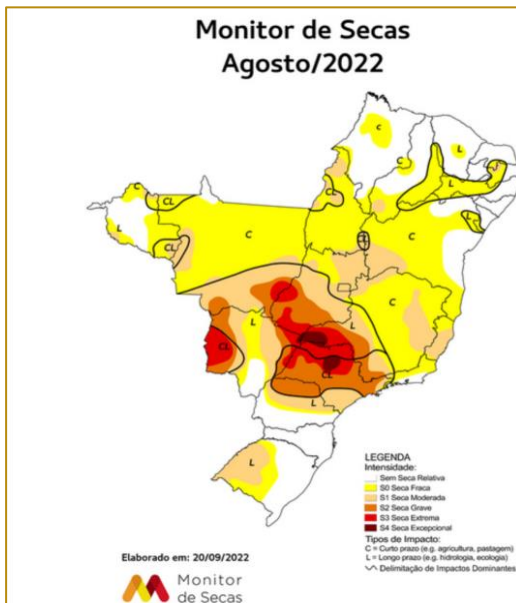
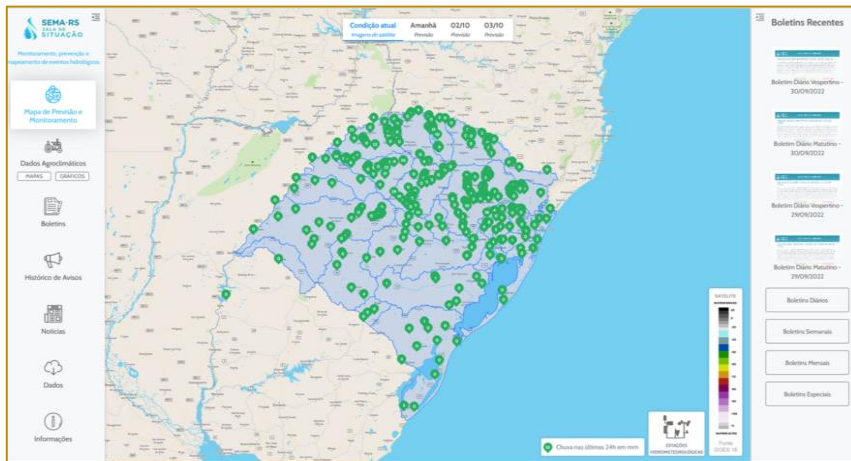
Plano Estadual de Saneamento do Rio Grande do Sul

PLANESAN



Plano Estadual de Saneamento
do Rio Grande do Sul

<http://www.saladesituacao.rs.gov.br/>



OBRIGADO!

Luciano Brasileiro Cardone

Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento

(51)3288-7480

Whatsapp (51) 3288-7463

siout@sema.rs.gov.br

divisao-outorga@sema.rs.gov.br

drh@sema.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA